

1 **Ata da reunião Extraordinária da Congregação da Escola de Comunicação da UFRJ de 25 de junho de 2018.**

2 Ao vigésimo quinto dia do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, na sala do gabinete da Direção da Escola de
3 Comunicação, realizou-se a reunião presidida pela Diretora professora **Ivana Bentes** e com os seguintes presentes:
4 **Susy Santos** – vice Diretora, **Chaline Torquato Gonçalves de Barros** – Diretora Adjunta de Graduação, professor
5 **Marcos Dantas Loureiro** – **Chefe do Departamento Métodos e Áreas Conexas**, professor **Evandro Vieira Ouriques** –
6 Chefe do Departamento de Expressão e Linguagens e o professor **Mohammed Elhajji** – substituto eventual do
7 Departamento de Fundamentos. Estavam presentes, os professores **Maria Guiomar Pessoa de Almeida Ramos** –
8 representante dos professores Adjuntos; **Andreia Rezende Barreto Vianna** - representante dos professores
9 Assistentes, **Adriana Schneider Alcure** representante dos Professores Adjuntos e **Alexandre de Oliveira Nascimento** –
10 representante do coletivo dos técnico-administrativos. Também presente o técnico-administrativo Pedro Nunes
11 Barros, servidor responsável pelas atividades administrativas nos concursos públicos no âmbito dos Departamentos.
12 Também o Professor Presidente da Comissão Julgadora do Concurso de Direção de Arte, **Fernando Antonio Soares**
13 **Fragozo**. A professora Ivana Bentes, presidente da mesa e Diretora desta Unidade de Ensino Superior que mandara
14 convocar a Reunião Extraordinária, declarou-a instalada e solicitou ao servidor técnico-administrativo **Pedro Nunes**
15 **Barros**, que secretariasse os trabalhos. Dando início e seguindo a pauta previamente divulgada no momento da
16 convocação foi apreciado o ponto único relativo à Recurso ao Resultado do Concurso Público para Professor Adjunto
17 na vaga de Direção de Arte - Edital 860/2017 - Código/Setor 120 protocolado na Escola pelo interessado Alexandre
18 Dresch Bandeira, no processo de nº 23079.031600/2018-49. Dando início à reunião a professora Ivana solicitou ao
19 técnico-administrativo Pedro Nunes Barros que relatasse os recursos, conforme se segue: Recorre o candidato em
20 face às notas atribuídas a ele em quatro das etapas do concurso e pleiteia: 1. Revisão das notas das provas escritas, 2.
21 Revisão da prova prática de avaliação de portfolio, 3. Revisão das notas atribuídas na prova didática e 4. Revisão das
22 notas das avaliações de títulos, bem com esclarecimentos se teria sido algum documento extraviado. Ao findar o
23 relato do Presidente da banca, os membros da Congregação se pronunciaram sobre cada ponto do recurso da forma
24 que se segue. De início, o candidato solicita a releitura da prova escrita por parte de um avaliador específico. Neste e
25 nos demais pontos procura o candidato valer-se de recurso para obter providência juridicamente impossível e sem
26 previsão editalícia, que é obter e modificar elementos de convicção interna e individual de membro da Comissão
27 Julgadora, pretensão que não merece prosperar. Por outro lado, não há nenhuma obrigatoriedade editalícia
28 referente à unanimidade entre as notas dos diferentes avaliadores. Também não assiste razão o candidato ao alegar
29 que as notas são puramente subjetivas em razão do concurso não ter apresentado bibliografia, dado que a mesma
30 não é obrigatória e o candidato teve acesso ao conteúdo programático desde a publicação do edital, não havendo
31 violação da isonomia entre os candidatos. Por fim, cabe ressaltar, como apresenta o relatório do concurso
32 apresentado a esta Congregação que “a avaliação da Prova Escrita levou em consideração a pertinência da
33 abordagem em relação às questões propostas, a consistência e a profundidade teórica, a coerência e clareza das
34 ideias, a correção e concisão da linguagem e o domínio de referências bibliográficas na área do Concurso”. Insurge-se
35 também o recorrente quanto à nota da prova prática, em razão desta ter se configurado como avaliação interna de
36 portfolios pela Comissão Julgadora. Neste ponto vale fazer um esclarecimento pertinente: desde a publicação do
37 Edital nº 860/2017 esteve disposto no Conteúdo Programático publicado no portal oficial do concurso que as provas
38 práticas da Direção de Arte constituiriam-se de avaliação de portfolio, que foram, inclusive, gravadas
39 videograficamente em estrita observância ao Edital, não havendo violação à isonomia entre candidatos, dado que
40 todos foram avaliados exatamente da mesma maneira e segundo os mesmos critérios. Portanto, assim como no caso

41 da prova escrita, não merece prosperar a alegação do recorrente no sentido de que um dos examinadores ter lhe
42 conferido nota 6 e outros terem lhe conferido nota 8 lhe prejudicou, dado que o Edital não prevê que as notas dadas
43 pelos avaliadores devam encontrar unanimidade. No que tange à prova didática, o recorrente questiona de qual
44 método se valeram os julgadores para pontuá-lo. Neste e nos demais pontos procura o candidato valer-se de recurso
45 para obter providência juridicamente impossível e sem previsão editalícia, que é obter e modificar elementos de
46 convicção interna e individual de cada membro da Comissão Julgadora, pretensão que também não merece
47 prosperar. Em esclarecimento, o Presidente da Comissão Julgadora, Fernando Antonio Soares Fragozo, ressaltou que
48 as notas variaram de 4,0 (quatro) a 6,0 (seis), não obtendo o candidato nenhuma nota acima ou abaixo destas, o que
49 indica que não há grande discrepância entre os membros da banca. Por fim, cabe chamar a atenção para o fato de
50 que, por mais que a avaliação seja individual por parte de cada avaliador ela não é “eivada pela subjetividade”, tendo,
51 como esclarece o relatório apresentado a esta Congregação, se pautado pelos seguintes critérios: pertinência da
52 abordagem em relação ao tema proposto, domínio do conteúdo e de referenciais específicos na área do concurso
53 (consistência teórica), organização do conteúdo, clareza da exposição, correção e adequação da linguagem e
54 dinâmica da aula (metodologia). Em seguida, arguiu o recorrente a nota atribuída em sua apreciação de títulos,
55 alegando que, diante da soma dos mesmos, deveria ter obtido grau mínimo de 7, e, em vez disso recebeu 5,25,
56 questionando se não teria sido algum documento extraviado. Primeiramente, cabe esclarecer que não houve extravio
57 de material, o material enviado via Sedex foi recebido em sua integralidade pela Secretaria de Departamentos e
58 disponibilizado para a Comissão Julgadora. Em esclarecimento prestado pelo Presidente da Comissão Julgadora,
59 Fernando Antonio Soares Fragozo, conforme disponibilizado no portal oficial do concurso e em anexo a este
60 processo, a pontuação obtida pelo candidato nos subitens da prova de títulos alcançou nota máxima no subitem
61 “Realizações Profissionais” e praticamente nota máxima no item “Títulos Acadêmicos”. No entanto, apesar do
62 candidato ter certo número de publicações, ele não as tem, como esclareceu o Presidente da banca, em número
63 suficiente para alcançar a nota máxima no subitem referente aos “Trabalhos Publicados” - sequer as tem para
64 alcançar a nota média deste subitem. Ressalte-se que todos os documentos comprovados do candidato foram
65 considerados, inclusive as publicações realizadas, que foram devidamente computadas isonomicamente em relação
66 aos outros candidatos. Ademais, as notas propostas, no recurso apresentado pelo candidato, para os diversos itens
67 de sua prova de títulos, não encontra nenhuma base editalícia, decorrendo de sua própria avaliação de seu próprio
68 currículo. Vale ressaltar também, por fim, que, para além das notas individuais, a totalidade da banca não indicou o
69 candidato para a aprovação, tendo todos os membros lançado notas finais médias abaixo de 7,0 (sete), que implica
70 em reprovação. Diante do exposto, indefere-se o recurso do candidato por unanimidade. Nada mais a tratar, eu,
71 Pedro Nunes Barros, secretário desta reunião, declaro encerrados os trabalhos, assino e dou fé no este documento.